



LEI Nº 2.812/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 2.642 de 28 de julho de 2021 que estabelece as diretrizes estratégicas no Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025, na Lei Municipal 2.785 de 16 de outubro de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2024 e na Lei Municipal nº 2.796 de 26 de dezembro de 2023 que Orça a Receita e Fixa a Despesa - LOA, para o exercício de 2024, o seguinte Projeto: 1099 – Projeto RS Qualifica Município de Faxinal do Soturno.

Art. 2º Para atendimento da despesa resultante da aplicação do art. 1º, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) conforme dotações abaixo:

ÓRGÃO – 09 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação;

UNIDADE – 01 – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação;

FUNÇÃO – 23 – Comércio e Serviços;

SUB-FUNÇÃO – 691 – Promoção Comercial;

PROGRAMA - 0115 – Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo;

PROJETO - 1099 – Projeto RS Qualificação Município de Faxinal do Soturno.

DESPESA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 14.000,00.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00.

Art. 3º Servirá de cobertura da despesa decorrentes desta Lei a redução da dotação orçamentária a seguir, atendendo ao disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.



ÓRGÃO – 10 – Secretaria da Assistência Social;

UNIDADE – 02 – Secretaria da Assistência Social – Recurso Vinculado;

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social;

SUB-FUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária;

PROGRAMA – 0118 – Proteção Social Básica;

PROJETO – 01085 – Programa RS Qualificação Faxinal do Soturno;

DESPESA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 14.000,00.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E256-D044-CF96-11E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 08/03/2024 08:39:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 08/03/2024 08:48:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/E256-D044-CF96-11E3>